



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

*Reprovado* Reprovado  
PROJETO DE LEI Nº118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera o Art. 21, da Lei Nº 700 de 27 de outubro de 2010 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Barros Cassal - RS a criar cargo denominado de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, alterando o art. 21 da Lei de nº. 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 2º** - Autoriza o Município de Barros Cassal - RS, a reestruturar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 horas e atribuições que serão previstas na alteração da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

*"Art. 21 - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros.*

Nº de Cargos: 04

Denominação da Categoria Funcional: Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura.

Padrão: CC - 5

Valor: R\$ 4.280,80

**Art. 3º** - As atribuições do cargo de secretário adjunto, bem como, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 15 de outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO  
Prefeito Municipal

JOVIANO  
ZAGO:013196  
76065

Assinado de forma digital  
por JOVIANO  
ZAGO:01319676065  
Dados: 2025.10.16  
09:29:50 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° DE 118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Quadro: Permanente de argos em comissão

Denominação: Secretário Adjunto da Secretaria Municipal Agricultura

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar, orientar e supervisionar os serviços nos setores da Secretaria Municipal, controlar a agenda do secretário, acompanhar reuniões repassar a decisões as demais secretarias, efetuar relatórios de controle da efetiva concretização de metas projetos e políticas públicas previstas e realizadas. Acompanhar a execução de programas estaduais, federais ou em parceria com entidades privadas, monitorar convênios de modo geral com Estado e União, com associações e cooperativas rurais, supervisionar os serviços nos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, coordenação de recursos humanos e profissionais necessários ao atendimento de projetos e políticas públicas voltadas a agricultura, coordenação de programas de interligação das informações entre os setores da prefeitura, auxiliar na agenda da secretaria e acompanhar reuniões e congressos, realizar relatórios de controle, acompanhar e cadastrar a municipalidade nos projetos e políticas públicas destinados ao desenvolvimento da agricultura municipal, auxiliar na prestação de contas, ter conhecimento prévio em informática e executar outras atividades correlatas.

Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, não sujeita ao controle de horário.

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Recrutamento: Livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 118 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhor (a) Presidente,  
Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar o Cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura.

A objetividade da criação do cargo de Secretário Adjunto de Secretaria Municipal de Agricultura, tem como desígnio chefiar e dirigir a Secretaria na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão.

O Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura irá exercer as atividades delegadas pelo Secretário Municipal da referida pasta, auxiliando na coordenação de atividades afins podendo inclusive substituir automática e eventualmente o Secretário Municipal da Agricultura em suas eventuais ausências, impedimentos ou afastamentos legais; e desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

A atual gestão entende como sendo a agricultura uma das principais atividades do município onde boa parte da população através de suas atividades na agricultura familiar provém o seu sustento e o sustento de sua propriedade, razão pela qual a ampliação do atendimento a esses produtores e a elaboração de novas políticas públicas voltadas a este setor trará reflexos positivos ao desenvolvimento do município.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em fomentar o desenvolvimento agropecuário em nosso município

Município de Barros Cassal - RS, 15 de janeiro de 2025.

**JOVIANO ZAGO**

Prefeito Municipal

JOVIANO  
ZAGO:013  
19676065

Assinado de forma  
digital por JOVIANO  
ZAGO:01319676065  
Dados: 2025.10.16  
09:30:58 -03'00'